



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

165

1º ADENDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2022-LIC
TIPO: Menor preço global do item.

Interessados: Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022 - PMM

Objeto: Contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.

O Município de Marmeleiro, por intermédio da Pregoeira esclarece que efetuará alterações no Edital Pregão Eletrônico em epígrafe, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

2 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

ONDE SE LÊ:

i. Declaração de que o proponente possui dentro do prazo de validade PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), “LTCAT” (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e “PPRA” (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente;

LEIA –SE:

i. Declaração de que o proponente possui dentro do prazo de validade PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), “LTCAT” (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e “PGR” (Plano de Gerenciamento de Riscos atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente;

4.1.2. DA COLETA:

ONDE SE LÊ:

e) A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 19 m³. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões com ano de fabricação a partir de 2014, lembrando que 01 veículo já é necessário para fazer a coleta porta a porta, porém a contratada deverá possuir mais um veículo que seja reserva para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;

LEIA –SE:

e) A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15 m³. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões, sendo que o caminhão principal deve possuir ano de fabricação a partir de 2017, e deverá possuir mais um veículo que seja reserva, com ano de fabricação a partir de 2012, para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16

Ainda fica alterado na planilha de custo, “aba Consumo”, **passou a considerar a média de consumo de óleo diesel de 2,5 l/km.**

Fica alterado ainda, **o valor do quilometro rodado, onde passa a ser de R\$ 23,95** (vinte e três reais e noventa e cinco centavos), **com valor mensal de R\$ 94.762,28** (noventa e quatro mil e setecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos) e **valor global de R\$ 1.137.147,31** (um milhão e cento e trinta e sete mil e cento e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Marmeleiro, 22 de agosto de 2022.

Francieli de Oliveira Mainardi
Pregoeira